



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

EDITAL N.º 001/2015/SMDCATI

PROCESSO Nº 4879/2015

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade - SMDCATI torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, bem como, o Programa de Acompanhamento Especial Cuida Mais no Município de Pirassununga, devendo as Organizações/Entidades sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com Prefeitura Municipal, especificamente, com a Secretaria Municipal da Promoção Social, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas Leis Municipais nº 4.443/2013 e 3.201/2003, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/ PROJETOS)

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social a saber:

1.1.1. Tipos de Serviços:

A) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na Modalidade Casa Lar, conforme abaixo descrito:

A.1. Quantidade de Serviços a serem conveniados: 01

A.2. Quantidade de Equipamentos: 03 Casas Lares para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

A.3. Vagas: 09(nove) crianças e adolescentes por Casa Lar. No máximo 30 (trinta) acolhidos em situações de emergência.

A.4. Em fases de emergência o Município poderá disponibilizar, em comum acordo, um imóvel para constituir uma quarta casa. Tal ação se dará em prazo apto para a finalidade.

Valor do Repasse de Recurso Mensal: R\$ 56.403,70

Obs.: Bens imóveis: a serem alugados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Despesas com Concessionárias: (água e eletricidade) pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.

Despesas com Alimentação, Consumo, transporte e manutenção serão pagas pela Organização/Entidade com recursos do Convênio.

Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, conforme abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

B.1. Quantidade de Acompanhamentos a serem conveniados: até 03 (três)

B.2. Serviço de acompanhamento especial para crianças/adolescentes reintegrados e com a necessidade de acompanhamento familiar *in loco* por profissional especificamente contratado para a finalidade do amparo na reorganização familiar.

Valor do Repasse de Recurso Mensal: R\$ 1.929,30

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para os dois tipos de serviços estão detalhadas nos itens 13.A e 13.B deste edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas, dentro de um envelope endereçado à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e Terceira Idade, especificando que o convênio será celebrado com a Secretaria Municipal de Promoção Social.

1.4. Cada envelope deverá conter as propostas para os 02 (dois) Serviços descritos no subitem 1.1, letras A e B.

1.5. Valor Total Anual: R\$ 699.996,00.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.1. O Comitê de Avaliação designado para selecionar a Entidade/Organização será constituído da forma que segue:

Camila Minatel - Presidente

Márcia Thim - Membro

Daniela Cristina Chiamente – Membro

Caio Vinícius Peres e Silva - Membro

Suplentes:

Silvia Inês de Oliveira Leme

Diony Meira da Silva

Valter Tadeu Camargo de Castro

2.2. Caberá a SMDCATI convidar para a Audiência Pública representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social – COMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência de no mínimo 10 dias da data da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia dos ofícios protocolados nos referidos conselhos.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá o envelope endereçado à SMDCATI contendo a Proposta da Entidade/Organização sem fins econômicos para o serviço do item 1 - “objeto” deste edital da forma que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

A entrega das propostas será feita no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no dia 27/11/2015, no período das 09 às 11 horas, na rua Galício Del Nero, 51, Centro.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados no item anterior.

2.5. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar junto ao setor financeiro da Prefeitura, se a organização proponente possui pendência com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ficando seus órgãos, em caso positivo, impedidos de celebrar convênios com esta, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela SMDCATI será realizada da forma que segue:

Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga

Data da Audiência: 27/11/2013

Horário: às 14 horas

Local: Rua Galício Del Nero, 51, Centro

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas da Entidade/Organização Interessada para os tipos de serviço descritos neste edital deverão ser apresentadas de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. – Declaração de Credenciamento, bem como Declaração assinada pelo representante legal da organização/entidade, de estar apta a apresentar os documentos exigidos para a celebração de convênio com o Município, conforme anexo I deste Edital.

3.1.2. – Inscrição da Organização/Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS em conformidade com a Resolução no. 16, de 05.05.2010 do CNAS, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA..

3.1.3. - Poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS no ato da entrega da proposta. Neste caso porém, o documento de inscrição/renovação deverá ser apresentado até a data do parecer da Comissão de Avaliação, sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.

3.1.4. – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade sem fins econômicos.

3.1.4.1. - Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

3.1.4.2. - Apresentar documentos que demonstrem a existência de parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento do Serviço, descrevendo em relação às unidades:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.5.2 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;

3.1.5.3 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.4 especificar a vinculação do trabalho com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e rede de proteção social pública e privada para o processo de reintegração familiar.

3.1.5.5 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.6 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.6.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada, em parceria com a SMDCATI e CREAS, dos profissionais se dará através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.7 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.7.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.7.2 especificar a contrapartida em ações da organização/associação sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.7.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela dos Elementos de Despesa dos Serviços de Acolhimento Institucional, conforme item 13 deste edital;

3.1.7.4 Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério da SM de Promoção Social, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades proponentes.

5 – QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. Na audiência pública, as organizações/entidades deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e legislação pertinente;

6.1.2. congruência da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento.

6.1.3. qualidade das experiências sociais da organização/entidade proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4. capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.5. compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipos de serviços indicado no item 1 e complementações contidas nos itens 13.A e 13.B, deste edital;

6.1.6. compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela dos Elementos de Despesa dos Serviços de Acolhimento Institucional descrita no item 13 deste edital;

6.1.7. capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.8. especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMDCATI;

6.1.9. disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Pirassununga, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.11. capacidade da organização/entidade sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado.

6.1.12. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço.

6.1.13. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado na Imprensa Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da audiência pública.

7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação na Imprensa Oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade proponente será analisada pelas Secretárias Municipais dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e da Promoção Social, com apoio do Comitê de Avaliação, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização/Entidade mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELAS SECRETÁRIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE E DA PROMOÇÃO SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. As Secretárias dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e da Promoção Social emitirão parecer indicando e justificando a organização/entidade mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Prefeita Municipal para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado na Imprensa Oficial ou em Jornal de grande circulação no Município.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à SMDCATI:

a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

e) conta-corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

f) declaração da organização/entidade escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

- g) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- h) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
- i) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

10.12. A data de início do convênio é o dia 01 de janeiro de 2016.

11 – REPASSE MENSAL

11.1 - A Prefeitura Municipal repassará mensalmente à organização/entidade conveniada os valor de R\$ 58.333,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais)

11.2. - O repasse do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação da Prefeitura Municipal, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Prefeitura Municipal na Imprensa Oficial ou Jornal de grande circulação no município.

13. –DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.A. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Modalidade Casa Lar.

13.A.1. O quadro geral de recursos humanos deverá atender a legislação específica vigente relativa à modalidade optada.

– 03 Casas Lares para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estarem inseridas na comunidade e terem aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos de 09 (nove) até 10 (dez) crianças e adolescentes, e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será mantido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Objetivos específicos:

1. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
2. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
3. Possibilitar a convivência comunitária.
4. Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família;
6. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
8. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
9. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Forma de acesso ao serviço: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidades: Espaços administrados por organizações sem fins econômicos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, sendo:

03 Unidades destinada ao atendimento de 09 (nove) crianças e adolescentes, conforme demanda específica e legislação pertinente, excepcionalmente até 10 (dez) crianças e adolescentes.

Provisões Institucionais, físicas e materiais

- Alimentação;
- Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.

Trabalho social

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias,
- Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA)
- Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- Estudo Social com o CREAS e com CRAS da região de moradia da família;
- Articulação com serviços locais;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Trabalho com vistas ao desacolhimento desde o momento do acolhimento;
- Referência e contra referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho socioeducativo

- Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal;
- Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas);
- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia visando a reintegração familiar;
- Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente;
- Produção de Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;
- Preparação para o desligamento do adolescente inserindo-o em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda;
- Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

Aquisições dos usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua Identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

Indicadores de Avaliação do Serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem ou família substituta durante o semestre.

Meta: 25%.

Percentual médio de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que frequentam a rede pública de educação durante os meses do trimestre.

Meta: 100%.

Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre.

Meta: 100%.

Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre.

Meta: 100%.

Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (nuclear e/ou extensa) acompanhadas durante o trimestre.

Meta: 100%.

Percentual de famílias de crianças/adolescentes ingressantes no trimestre com perfil para Programas de Transferência de Renda encaminhadas para os programas no período.

Meta: 100%.

Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de Programas de Transferência de Renda, que não cumpriram condicionalidades durante o trimestre.

Meta: 0%

13.A.2. Quadro de Recursos Humanos

13.A.2.1. Coordenador Geral (nível superior completo 40h), Assistente Social, Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente de Desenvolvimento Familiar (nível superior completo 40h), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Manutenção, Cuidadora(s) Residente(s), Cuidadora(s) de Apoio(s).

13.A.2.2. A quantidade e distribuição dos profissionais acima citados serão apresentados pela entidade/organização proponente com respectivo cronograma de desembolso.

13.A.2.3. A entidade/organização proponente deverá atender o disposto nas legislações específicas para a finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

13.A.3. Despesas de Custeio – Geral

13.A.3.1. Recursos Materiais (Socioeducativo, pedagógico, escritório, higiene, limpeza, etc.), Manutenção e Conservação, Alimentação, Outras Despesas (transporte, vestuário, combustível, medicamentos, telefonia).

13.B. Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais

13.B.1. O Serviço tem a finalidade de proporcionar acompanhamento especial a crianças e/ou adolescentes após sua reintegração familiar em casos excepcionais onde as genitoras não possuem a capacidade da organização familiar, possuindo, porém, vínculos e outras possibilidades de cuidados à sua prole.

13.B.2. O presente serviço deverá atender até três grupos familiares de crianças/adolescentes reintegrados.

13.B.3. O acesso ao Serviço se dará exclusivamente através da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pirassununga, em Audiência Concentrada (CNJ IN 02/2010 e CNJ 32/2013), sempre precedidas de discussões pela rede socioassistencial.

13.B.4. O presente Serviço terá a equipe técnica referenciada ao CREAS, com apoio e parceria da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional.

13.B.5. Haverá a contratação de um profissional, educador social, que cuidará da (re)organização das rotinas familiares.

13.B.6. Terá a função do monitoramento e acompanhamento familiar por profissional capacitado, dividindo suas atenções e horário de trabalho com as famílias envolvidas.

13.B.7. Será efetivado um Plano de Acompanhamento Familiar pela equipe técnica referenciada em conjunto com equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, sempre em consonância com a equipe da Vara da Infância e Juventude, com vistas à independência familiar dos núcleos acompanhados.

13.B.8. A genitora/família a receber seus filhos no Programa de Acompanhamento Especial Cuida Mais deverá possuir trabalho remunerado ou renda própria (benefício) para a manutenção familiar, podendo este núcleo familiar ser amparado pelos programas da Secretaria Municipal da Promoção Social.

14. ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.1. Da Secretaria Municipal da Promoção Social

- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela Secretaria, como as viabilizadas pela rede local ou pela Organização;
- Monitorar, quinzenalmente, e avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
- Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais.
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio em Conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

14.2. Da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

- Supervisionar a execução do serviço realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA nos termos da legislação em vigor.
- Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio, em conjunto com a Secretaria da Promoção Social.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;

14.3. Da Secretaria Municipal de Finanças, Seção da Contabilidade

- Receber, examinar e aprovar a prestação de contas do serviço conveniado;
- Repassar os recursos financeiros à CONVENIADA mediante aprovação da prestação de contas anterior.

14.4. Das Organizações/ Entidades Conveniadas

- Executar o serviço assistencial, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho;
- Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

operacionais nacional, bem como as definidas pelas Secretarias Municipais da Promoção Social e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal na prestação das ações objeto do convênio;
- Manter, por cinco anos, sob custódia, as Prestações de Contas mensais, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido.
- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o serviço, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;
- Realizar capacitação continuada junto aos profissionais a fim de assegurar a execução do plano de trabalho com qualidade;
- Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, o número e relação de atendidos, atividades oferecidas, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- Manter, durante o prazo de vigência do convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Comunicar à Secretaria Municipal da Promoção Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- Manter os prontuários atualizados diariamente bem como o Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com as normas expedidas pela União, Estado e Município referentes ao Acolhimento.
- Possibilitar que as Secretarias Municipais da Promoção Social e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade acompanhem a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção e reparos do espaço físico, por meio da verba repassada pelo Convênio.
- Garantir a presença do logo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como citar as Secretarias Municipais da Promoção Social e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias em relação ao serviço conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

15 - LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO EDITAL

- Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Federal nº 12.010/09 de 3 de agosto de 2009
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006.
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Brasília/2009.
- Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2015 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

Pirassununga, dede 2015

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.